

A guerra como instrumento (mecanismo) do poder presidencial nos EUA: o caso da intervenção na Líbia

War as an instrument (mechanism) of presidential power in the United States: the case of the intervention in Libya

Cláudio Júnior Damin*

Boletim Meridiano 47 vol. 13, n. 133, set.-out. 2012 [p. 19 a 25]

No final de 2007 o repórter Charlie Savage, do *Boston Globe*, entrevistou o senador Barack Obama, então pré-candidato à presidência dos Estados Unidos. Em uma de suas perguntas o jornalista questionou o democrata sobre um possível bombardeio ao Irã, e em que circunstâncias, e se é que elas fossem possíveis, o presidente poderia atacar aquele país sem buscar uma autorização do Congresso. Obama declarou que:

O presidente não possui o poder constitucional de autorizar unilateralmente um ataque militar em uma situação que não envolva interromper uma ameaça real ou iminente à nação. (OBAMA *apud* SAVAGE, 2007, tradução nossa)

Dentro do contexto da época, a resposta de Obama demarcava claramente uma diferença de posicionamento com a administração do então presidente George W. Bush. O republicano, influenciado por “falcões” e intelectuais neoconservadores, acreditava que, enquanto comandante-em-chefe da nação, poderia, caso fosse necessário, intervir militarmente no Irã, sendo desnecessário, nesse esforço, qualquer tipo de permissão por parte do Congresso. As palavras do então senador por Illinois vinham em sentido contrário, reafirmando a necessidade de, antes de atacar, possuir uma autorização legislativa para tal.

A chegada de Obama e de seus assessores democratas à Casa Branca, para alguns analistas, representaria uma inflexão no processo de expansão dos poderes de guerra do presidente, notadamente da invocação da figura do comandante-em-chefe como não subordinado à cláusula constitucional que destina ao Congresso o poder de declarar guerra e autorizar o uso da força militar. Isso significaria, de algum modo, uma possível mudança de postura do Executivo, que passaria a ter um ímpeto bélico mais restrito em função da nova administração que assumia o poder.

A crise institucional na Líbia iniciada em fevereiro de 2011, resultando em uma rebelião interna contra o ditador Muamar Kadaffi, serviu para testar qual efetivamente a teoria a qual estava filiado Barack Obama no que se relaciona ao poder de guerra.

A decisão de Obama

O primeiro ponto a ser mencionado é que a intervenção não contou com qualquer deliberação prévia do Congresso. Isso significa que os parlamentares não votaram, a pedido do presidente, uma declaração de guerra contra

* Mestre e doutorando em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ (<superdamin@terra.com.br>).

a Líbia, sequer emitiram uma lei autorizando o uso das forças militares norte-americanas por parte do presidente. É inexistente, portanto, qualquer mandato legislativo para que Barack Obama pudesse ter enviado tropas para o país em colapso institucional. Dito de outra forma, a *decisão* não foi do Congresso, o soberano original do poder de guerra da nação.

Em visita ao Brasil em 19 de março de 2011, de Brasília o presidente norte-americano informava a seus cidadãos, e ao mundo, o início da participação dos Estados Unidos no conflito líbio.

Hoje eu autorizei as forças armadas dos Estados Unidos a começar uma ação militar limitada na Líbia em apoio a um esforço internacional para proteger os civis líbios. Essa ação já começou. (OBAMA, 2011a, p. 1, tradução nossa)

Formalmente o Congresso norte-americano foi informado da decisão do presidente dois dias depois, em 21 de março, a partir de uma carta enviada pela Casa Branca aos líderes partidários. Assim como sua comunicação pública em Brasília, o presidente Obama destaca, na correspondência ao Congresso, o fato de que “os Estados Unidos não inseriram forças terrestres na Líbia”, e, uma vez mais, que as tropas norte-americanas “estão conduzindo uma missão limitada e bem definida de apoio aos esforços internacionais para proteger os civis e evitar uma catástrofe humanitária” (OBAMA, 2011b, p. 2, tradução nossa)

As ações a serem feitas, destaca Obama, “são do interesse da segurança nacional e da política externa dos Estados Unidos” e estão “de acordo com a minha autoridade constitucional de conduzir as relações externas dos EUA e como comandante-em-chefe e chefe do Executivo”. E, por fim, o presidente encerra seu relatório afirmando que o estava disponibilizando “como parte de meus esforços para manter o Congresso totalmente informado, de acordo com a *War Powers Resolution*” (OBAMA, 2011b, p. 2, tradução nossa)

Estrito senso, do ponto de vista do intento original dos *Framers*, a ação na Líbia é qualificada como totalmente inconstitucional já que o Congresso não aprovou o uso da força militar por parte do comandante-em-chefe conforme prevê a Constituição do país.

Um dos argumentos mais contestáveis de Obama é a alegação de que uma resolução adotada pelo Conselho de Segurança da ONU pode substituir, para o uso da força militar nacional, uma decisão do Congresso. Significa dizer, em outras palavras, que uma organização alienígena ao país possa se sobrepor ao Poder Legislativo nacional. É, desse modo, a ONU e seu membros que acabam autorizando – ou não – o uso da força militar dos Estados Unidos. A participação do país na ONU, ou em outras organizações militares multilaterais, não retira do Congresso seu poder soberano de guerra. Isso restou claro quando da discussão e aprovação do *U.N. Participation Act* de 1945 que regulamentava a participação norte-americana nas operações de manutenção das forças de paz da ONU (EAGLETON, 1974).

Muito embora evocar uma decisão da ONU, ou de outras organizações como a OTAN, não confira qualquer legitimidade doméstica para que um presidente norte-americano utilize as forças armadas¹, muitos presidentes assim afiançaram diversas intervenções internacionais. O pioneiro foi Harry Truman, em 1950, ao mobilizar o país para a Guerra da Coreia sem qualquer autorização do Congresso, embasando sua decisão de utilizar a força militar na Ásia a partir de um mandato do Conselho de Segurança da ONU (FISCHER, 1995). Não há, portanto, ineditismo no argumento de Obama, mas sim reprodução de precedente ilegal de outra década.

Também em relação à legitimidade, conforme manifestou Obama, seu poder de comandante-em-chefe, responsável pelas relações exteriores e chefe do Executivo o permitiriam intervir militarmente na Líbia. Foi também o que declarou Truman em janeiro de 1951, quando reafirmou sua interpretação de que “sob os poderes constitucionais

1 Há, contudo, quem argumente, como o faz Kahn (2000), que o Conselho de Segurança é mais efetivo no controle do abuso do uso da força do que o Congresso norte-americano, conferindo-lhe um poder de decisão ao nível internacional acoplado ao nível doméstico.

do presidente como comandante-em-chefe das forças armadas ele tem a autoridade para enviar tropas para qualquer lugar do mundo” (*apud* FISCHER, 2004, p. 111, tradução nossa).

Pusey (1969, p. 6, tradução nossa), escrevendo às portas da década de 1970, supunha que “o principal expoente da nova doutrina é o Departamento de Estado”. Sua suposição mostrou-se real, já que desde a Guerra da Coreia o Departamento de Estado, e o de Justiça através de seu Escritório de Assessoria Jurídica (*Office of Legal Counsel*) emitiram pareceres sustentando um poder de guerra inerente ao presidente enquanto comandante-em-chefe. No caso da Líbia, como em outras intervenções, o Escritório apressou-se em enviar um memorando, em 1º de abril de 2011, ao Advogado Geral da União, expondo seu entendimento legal sobre a autoridade do presidente para usar a força militar na Líbia. Em quatorze páginas o documento reproduz e cita fartamente argumentos de memorandos de anos e administrações pretéritas como precedentes válidos para a decisão do presidente Obama de intervir na crise líbia. O prólogo do texto acentua, desde logo, que:

O presidente tinha a autoridade constitucional para direcionar o uso da força militar na Líbia, porque ele poderia razoavelmente determinar que tal uso da força era do interesse nacional. Uma autorização congressual prévia não é constitucionalmente necessária para usar a força militar em operações limitadas como as aqui consideradas. (OLC, 2011, p. 1, tradução nossa)

A apresentação de tais conclusões indica um juízo de que o presidente é o soberano do interesse nacional e que, portanto, também aquele que decide ou não sobre o uso da força militar sob seu comando. De outra parte, é muito clara ao longo do memorando a estratégia dos assessores jurídicos de Obama de afastar qualquer caracterização da participação norte-americana na Líbia como sendo uma atuação em uma guerra.

Assim como a administração de Truman alegava que o conflito na Coreia não se tratava de uma guerra, mas sim de uma “ação policial” da ONU, Obama constrói um modelo explicativo que posiciona a participação dos Estados Unidos não em uma guerra, mas sim em uma ação militar limitada. E que, por ser limitada, e sem homens combatendo pela via terrestre, o presidente não possui peias para decidir sobre o uso dos contingentes a seu comando.

Cabe lembrar aqui que os Elaboradores da Constituição destinaram poderes ao Congresso não tão somente para declarar e iniciar uma guerra mais intensa com Estados, em que a tranquilidade pública doméstica é completamente abalada, mas também para que os legisladores, enquanto soberanos, também decidissem sobre ações militares limitadas, conferindo-lhes uma necessária autorização antes de serem levadas a cabo pelo presidente (FISCHER, 2004). Quando analisamos a totalidade da história dos Estados Unidos independente, observa-se que ocorreram apenas 11 declarações de guerra, mas por dezenas de vezes o Congresso deliberou autorizações para o uso da força militar empoderando o presidente a mobilizar o efetivo militar da nação (GRIMMETT & ELSEA, 2011). A participação dos Estados Unidos na Líbia, nesse sentido, poderia ser caracterizada como uma guerra imperfeita naquele sentido atribuído por Burlamaqui (1763, p. 258, tradução nossa) segundo o qual “uma guerra imperfeita (...) é aquela que não interrompe inteiramente a paz, mas apenas em determinadas particularidades, estando a tranquilidade intocada em outros aspectos”.

No começo, na carta enviada por Obama aos congressistas, havia justificadas razões para se pensar que a administração democrata conceitualizava a crise líbia como uma guerra de tipo imperfeita. Isso restava evidente quando o presidente escreveu que manteria o Congresso informado da participação norte-americana conforme consta na *War Powers Resolution*. Essa lei, a *War Powers Resolution* (WPR), foi aprovada pelo Congresso em 1973 e tratou-se de uma tentativa de reafirmar os poderes de guerra do Congresso após um espantoso crescimento do poder presidencial de guerra durante a Guerra do Vietnam, “limitando” a liberdade do presidente de utilizar a força militar (SMYRL, 1988; FISCHER & ADLER, 1998; FISCHER, 2004). Ao “limitar”, no entanto, ela acaba transferindo a decisão temporária sobre a guerra para o presidente por até 90 dias, conforme criticam Fischer & Adler (1998), o que seria, em seus juízos, uma subversão ao intento original.

Um dos artigos, o 4º, estabelece que, dentre outras coisas, na ausência de uma declaração de guerra, e “em todo o caso” em que: a) as forças armadas são introduzidas em hostilidades, ou em iminente hostilidade devido às circunstâncias; e, b) e em território, espaço ou águas de um país estrangeiro armadas para combate (exceto em casos de envio de tropas com função logística), nestes casos “o presidente deverá apresentar, no prazo de 48 horas, para o presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente *pro tempore* do Senado um relatório” (WPR, 1973, tradução nossa). Por escrito o presidente deve expor aos parlamentares as circunstâncias que o levaram a utilizar as forças armadas nacionais, a autoridade constitucional e legislativa que sustenta a introdução das tropas e o tempo de duração estimado das hostilidades ou do envolvimento na ação militar.

Obama enviou o relatório requerido pela lei em 21 de março, informando o básico. Há, portanto, a partir do gesto de informar o Congresso, a admissão de que a participação do conflito na Líbia encontraria guarida na *War Powers Resolution*. Esse movimento poderia, no rigor da lei, indicar duas possibilidades: ou o presidente admitia que as tropas enfrentariam hostilidades presentes ou iminentes, ou que então elas seriam introduzidas em território externo armadas e preparadas ou para atacar, ou ainda para se defender. Conforme consta no memorando da Assessoria Jurídica, em 19 de março foram realizados os primeiros ataques aéreos da coalizão na Líbia, sob a liderança dos Estados Unidos, transferindo a liderança da missão à ONU no dia 28 do mesmo mês. Em 31 de março a responsabilidade dos ataques é transferida para a OTAN.

A atitude de Obama, a partir do envio de um relatório ao Congresso era, naquele então, extremamente importante para seu governo, visto que a *War Powers Resolution* possibilita uma discricionariedade do presidente em relação à introdução de forças armadas no exterior pelo prazo de 60 dias no caso de circunstâncias de hostilidades ou de suas iminências. Dentro desse prazo o presidente deve buscar uma autorização legislativa de uso da força para constitucionalizar a ação militar. Passados dois meses, o prazo pode ser dilatado para, no máximo, 30 dias, período para que seja providenciada a retirada das tropas no caso da ausência de autorização congressional para a permanência das mesmas.

Ocorreu que o prazo de 60 dias expirou e Obama não buscou qualquer autorização congressional para permanecer com a ação militar na Líbia. A estratégia de Obama foi, então, a de negar que existissem hostilidades no conflito líbio, o que o desobrigaria a recorrer, na letra da *War Powers Resolution*, a qualquer autorização legislativa para permanecer na África com seus *drones*, caças de guerra e apoio às tropas da OTAN. Esse argumento já se insinuava no memorando da Assessoria Jurídica quando se assegurava que a ação na Líbia era limitada e com risco mínimo para as tropas, já que contingentes terrestres não seriam enviados, a não ser para missões de busca ou resgate de militares e/ou cidadãos norte-americanos (OLC, 2011).

O prazo de 60 dias dado pela *War Powers Resolution* para que o presidente constitucionalizasse a participação na Líbia terminou em 20 de maio de 2011. E Obama não buscou uma regularização da ação e, por isso, teria mais 30 dias para a retirada das tropas. Em 3 de junho, quase 15 dias depois do *deadline* estabelecido pela lei, a Câmara dos Representantes aprovou uma Resolução de número 292 determinando que o presidente teria, no máximo, 14 dias para enviar um relatório com documentos e informações sobre a participação dos Estados Unidos na ação militar na Líbia. Nesse relatório, além de indicar os custos da operação, e também projetá-los para os próximos meses, Obama deveria justificar as razões pelas quais não buscou uma autorização congressional para o uso da força militar na Líbia (RESOLUTION 292, 2011).

Em 15 de junho a administração Obama envia à Câmara dos Representantes o relatório de pouco mais de trinta páginas intitulado “Atividades dos Estados Unidos na Líbia” respondendo às solicitações dos deputados. As informações davam conta de que até o início de junho o custo global das operações fora de 715,9 milhões de dólares, e que a projeção de despesas até 30 de setembro totalizava 1,104 bilhão de dólares (U.S. ACTIVITIES IN LIBYA, 2011).

E, por qual razão Obama não buscou uma autorização Congressional passados 60 dias do início das operações? Segundo o documento, o presidente comunga da ideia de que as ações militares na Líbia são consistentes com a *War Powers Resolution*, mas que a elas não é aplicável qualquer necessidade de lei autorizativa do Legislativo, porque

as “operações militares norte-americanas são distintas do tipo de “hostilidades”” (U.S. ACTIVITIES IN LIBYA, 2011, p. 25, tradução nossa).

Para a administração de Obama, portanto, a *War Powers Resolution* é aplicável apenas ao que interessa ao Executivo. E uma das provisões da lei, a de fornecer informações regulares ao Legislativo, foi devidamente cumprida. O Legislativo tornou-se, assim, um mero ouvinte da situação, um expectador, enquanto o presidente tomava suas decisões baseadas em um órgão externo evacuado de legitimidade do ponto do poder de guerra como a ONU.

Obama, com os préstimos da máquina burocrática do Estado, assim decide não apenas sobre a mobilização e uso das forças, mas também define se um artigo da lei é aplicável ou não ao caso em que decidiu. Ele torna-se, assim, um soberano em seu sentido amplo. Mais apropriadamente, ele decide, na acepção dada por Schmitt (2006), a exceção, reinterpretando um estatuto legal. Conforme denunciam Fisher & Adler (1998, p. 20, tradução nossa), analisando os casos de uso soberano das forças armadas por parte dos presidentes, tem ocorrido sempre um “jogo de palavras para justificar suas aventuras militares, mas a semântica é um substituto fraco para a análise legal”.

A essa altura, havendo uma tentativa de reificar a legislação vigente e endossar uma interpretação criativa da mesma, é necessário se perguntar onde estava o Poder Legislativo. Diante de uma situação tão controversa do ponto de vista institucional, o que ele fez? Infelizmente, como em outros casos, seguiu inerte. Não ocorreu um trabalho conjunto entre Câmara dos Representantes e Senado para cortar os fundos da guerra, sequer para manifestar uma reprimenda do Congresso em relação à decisão de Obama de utilizar as forças armadas a partir de uma decisão do Executivo e sustentada por um mandato do Conselho de Segurança da ONU. As maiorias legislativas, elas próprias, não propiciaram uma restauração dos poderes de guerra do Congresso, sequer o devido cumprimento da *War Powers Resolution* e a aplicação do prazo de 60-90 dias. Tal cenário tende a indicar que há uma submissão do Legislativo ao presidente enquanto comandante-em-chefe, fenômeno que deita raízes, como já acentuamos, notadamente a partir da Guerra da Coreia.

O fato de que, em um caso de evidente exercício ilegal do poder de guerra, os parlamentares não terem cortado os fundos ou, ainda, terem aberto um possível processo de impeachment² devido ao presidente ter mobilizado e utilizado as forças armadas sob seu comando sem a constitucionalmente necessária deliberação congressional, mostra que a corrente pró-Executivo do poder de guerra vence, pelo menos até o momento, o debate público. Basta notar que o esforço de Obama de negar o poder da *War Powers Resolution* como um controle em relação ao presidente, notadamente no que concerne ao *deadline*, foi bem sucedido e aceito pelo Legislativo sem uma ação mais efetiva.

A administração Obama, enfim, venceu. Em 27 de outubro de 2011 o Conselho de Segurança da ONU aprovou, por unanimidade, o cancelamento da Resolução 1973 que autorizava o uso da força militar da OTAN na Líbia. O pedido foi realizado pelo governo interino do país e, a partir do dia 31 de outubro as ações militares foram encerradas. Findou-se, também, a participação militar dos Estados Unidos no conflito. E Obama, agindo como comandante-em-chefe da nação, atropelando o poder de guerra do Congresso, legitimando a ONU como um ator com poderes soberanos sobre a decisão da guerra e utilizando-se de subterfúgios para fugir às leis internas dos Estados Unidos, não foi responsabilizado, assim como outros presidentes que o precederam, por ter transgredido seus poderes, avançado sobre os do Legislativo e enfraquecido o sistema de *checks and balances*.

Considerações finais

Como foi visto ao longo do texto, a análise do caso líbio o inclui no rol das chamadas “guerras presidenciais” em que o presidente, evocando sua autoridade, e/ou a decisão de um órgão externo, *decide* sobre o uso da força militar dos Estados Unidos. Tais guerras são intrinsecamente contrárias à Constituição, que confere ao Legislativo a decisão sobre a mobilização militar do país.

² Essa hipótese foi levantada por Bandow (2011), mesmo que o autor a considerasse, à época, politicamente inconcebível.

Mais do que criar subterfúgios para não cumprir o *deadline* estabelecido pela *War Powers Resolution*, o que significa, na prática, desconsiderá-la como um *check* ao poder de guerra do presidente, o que se viola é a própria Constituição e sua cláusula de declaração de guerra pertencente ao Legislativo.

Em 1973, quando a *War Powers Resolution* foi aprovada pelo Congresso, o então presidente Richard Nixon vetou a lei alegando que limitava o poder constitucional do presidente como comandante-em-chefe. O Congresso derrubou o veto em uma manifestação de soberania mesmo que, conforme sustentam Fisher e Adler (1998), a própria *War Powers Resolution* signifique uma cedência do poder de guerra do Congresso ao presidente no momento em que o empodera com o exercício de até 90 dias de guerra limitada sem a necessidade de um estatuto legislativo a autorizá-la. Obama não declarou que considerava a lei inconstitucional, mas decidiu, de forma soberana, que parte dela, justamente seu núcleo, não se aplicava à crise na Líbia. De certa forma, ele também a considera uma lei ilegítima, não aplicável à sua decisão de mobilizar as forças militares. Uma Resolução do Conselho de Segurança, esta sim, dotaria o presidente de uma legitimidade para realizar ataques aéreos para auxiliar os rebeldes a derrubar o regime de Kadaffi.

Poderíamos, aqui, fazer referência ao atual caso de convulsão interna na Síria, e de como ela pode ser atingida pelo precedente líbio. A aprovação de uma resolução do Conselho de Segurança abrindo espaço para uma intervenção multilateral no país ainda não ocorreu em grande parte porque Rússia e China se opõem de forma definitiva. A Casa Branca, por sua vez, publicamente tem dito que o cenário é distinto daquele encontrado na Líbia, em que a intervenção foi solicitada pelos próprios rebeldes opositores à Kadaffi e apoiada pela “comunidade internacional” e, ao nível regional, pela Liga Árabe.

Mesmo que não haja um consenso sobre o caso sírio, os argumentos utilizados para a Líbia estão para serem ativados a qualquer momento. Na hipótese de um mandato internacional, seja da ONU, seja da OTAN, para imprimir uma *no fly zone* na Síria de modo a assistir a oposição interna de Bashar Addad a derrubar seu regime, poderão emergir argumentos de que se trata a) de um conflito limitado, b) em que não há hostilidades, c) sendo desnecessário qualquer envio de tropas terrestres e, assim, as ações se resumiriam a d) ataques aéreos para criar uma *no fly zone*, incluindo-se, aí, a utilização de aviões armados e não tripulados. Nota-se que, no caso de uma decisão de algum colegiado internacional, os argumentos a serem utilizados para levar a cabo a intervenção já estão à disposição do governo norte-americano.

Finalizando, a análise do caso líbio evidencia que se consolida, cada vez mais, o exercício de um poder presidencial de guerra, exercido tanto por republicanos quanto por democratas. O processo inaugurado pela Guerra da Coreia, fortalecido pelo Vietnam e as intervenções norte-americanas nas décadas de 1980 e 1990 ao redor do mundo, de afirmação do presidente como comandante-em-chefe empoderado para agir unilateralmente no exterior, sem autorização prévia do Congresso, mostra-se em processo de franco fortalecimento. O sistema de *checks and balances* no caso do uso da força militar encontra-se enfraquecido nos Estados Unidos, gerando uma hipertrofia do poder do Executivo e transformando na prática o Legislativo em um mero expectador e recebedor, *a posteriori*, de boletins informativos sobre a decisão tomada pelo presidente.

Referências bibliográficas

- BANDOW, Doug. Obama Must Pay for His Illegal War. *The National Interest*, September 1, 2011.
- BURLAMAQUI, Jean-Jacques. *The Principles of Natural and Politic Law*. London: J. Nourse, vol. II, 1763.
- EAGLETON, Thomas F. *War and Presidential Power: a Chronicle of Congressional Surrender*. New York: Liveright, 1974.
- FISCHER, Louis. *Presidential War Powers*. Kansas: University Press of Kansas, 2004.
- FISCHER, Louis. The Korean War: On What Legal Basis Did Truman Act?. *The American Journal of International Law*, Vol. 89, nº 1, 1995, pp. 21-39.

- FISCHER, Louis; ADLER, David Gray. The War Powers Resolution: Time do Say Goodbye. *Political Science Quarterly*, vol. 113, nº 1, 1998, pp. 1-20.
- GRIMMETT, Richard; ELSEA, Jennifer. *Declarations of War and Authorizations for the Use of Military Force: Historical Background and Legal Implications*. Washington: Congressional Research Service, 2011.
- KAHN, Paul. War Powers and the Millennium. *Loyola of Los Angeles Law Review*. Vol. 34:11, November 2000. pp. 11-59.
- OBAMA, BARACK. Letter to Congressional Leaders Reporting on the Commencement of Military Operations Against Libya. March 21, 2011b. Disponível em: <<http://www.gpo.gov/fdsys/pkg/DCPD-201100193/pdf/DCPD-201100193.pdf>>. Acesso em 05 de maio de 2012.
- OBAMA, Barack. Remarks on the Situation in Lybia From Brasilia, Brazil. March 19, 2011a. Disponível em: <<http://www.gpo.gov/fdsys/pkg/DCPD-201100190/pdf/DCPD-201100190.pdf>>. Acesso em 05 de maio de 2012.
- OFFICE OF LEGAL COUNSEL (OLC). Authority to Use Military Force in Libya. Department of Justice. April 1, 2011. Disponível em: <<http://www.justice.gov/olc/2011/authority-military-use-in-libya.pdf>>. Acesso em 10 de maio de 2012.
- PUSEY, Merlo J. *The Way We Go to War*. Boston: Houghton Mifflin, 1969.
- RESOLUTION 292. House of Representatives Resolution 292. June 3, 2011. Disponível em: <<http://www.gpo.gov/fdsys/pkg/BILLS-112hres292eh/pdf/BILLS-112hres292eh.pdf>>. Acesso em 08 de maio de 2012.
- SAVAGE, Charlie. Barack Obama's Q&A. December 20, 2007. Disponível em: <<http://www.boston.com/news/politics/2008/specials/CandidateQA/ObamaQA/>>. Acesso em 12 de maio de 2012.
- SCHMITT, Carl. *Teologia Política*. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2006.
- SMYRL Marc E.. *Conflict or Codetermination? Congress, the President, and the Power to Make War*. Cambridge: Ballinger, 1988
- U.S. ACTIVITIES IN LIBYA. June 15, 2011. Disponível em: <[http://blogs.suntimes.com/sweet/United_States_Activities_in_Libya_-_6_15_11\(2\).pdf](http://blogs.suntimes.com/sweet/United_States_Activities_in_Libya_-_6_15_11(2).pdf)>. Acesso em 05 de maio de 2012.
- WAR POWERS RESOLUTION (WPR). 1973. Disponível em: <http://avalon.law.yale.edu/20th_century/warpower.asp>. Acesso em 05 de maio de 2012.

Resumo

Analisa-se a decisão da participação dos EUA na intervenção militar na Líbia em 2011. O objetivo central é posicionar a decisão de Barack Obama de utilizar as forças armadas como um exercício dos poderes de guerra do presidente enquanto comandante-em-chefe e como executor de deliberações de órgãos multilaterais internacionais.

Abstract

We analyze the decision of U.S. participation in military intervention in Libya (2011). The main objective is to position Barack Obama's decision to use the military as an exercise of war powers of the president as commander in chief and as a doer of the deliberations of international multilateral agencies.

Palavras-chave: Poder de guerra; Estados Unidos; Intervenção Líbia 2011

Keywords: War Power; United States; Libyan Intervention in 2011

Recebido em 13/08/2012

Aprovado em 20/08/2012